



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

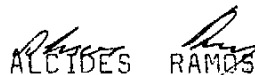
Gabinete do Prefeito

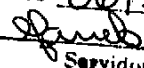
LEI Nº 1030 /86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedido um abono de emergência de 20% (vinte por cento sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé.
- Art. 2º - O benefício concedido no artigo 1º desta Lei não incidirá sobre as vantagens percebidas a qualquer título.
- Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 1986.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 1986.

  
ALCIDES RAMOS  
Prefeito

Registro fls. 60, Lv. 20
Publicação: 10 Debrab
mº 874 pág 12
Edição de 06/12/86
 Servidor